

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.

Art. 1° O inciso I do art. 2° da Lei Complementar n° 3.159, de 09 de dezembro de 2010,
passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°
I - realizar a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cumprindo escala
caracterizada por horário irregular, sujeito a plantões diurnos e noturnos, incluindo sábados,
domingos e feriados;
7 1.3 20 1.3 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0
5.42 <del>8</del>
Art. 2° O caput e o § 2° do art. 56 da Lei Complementar n° 3.159, de 2010, passam a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56. A jornada de trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas
semanais e será exercida em turnos diurnos e noturnos, inclusive nos feriados e finais de semana.
conforme planejamento organizacional estabelecido pela Administração Pública Municipal.
§ 2° O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta)
horas semanais, podendo ser convocado conforme interesse da Administração, em horários diurnos,
noturnos, em dias úteis e não úteis, sem que tal medida implique pagamento de horas
extraordinárias.

Art. 3° O *caput* e o § 1° do art. 63 da Lei Municipal n° 3.159, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O vencimento base do cargo de Guarda Municipal é de R\$ 1.675,83 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).



§ 1º No valor do vencimento base do cargo de Guarda Municipal disposto no caput já
está compreendido o adicional de função previsto na Lei nº 3.042, de 31 de dezembro de 2009.
Art. 4° O inciso I do § 4° do art. 63 da Lei Complementar n° 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 63.
§ 4°
"","
Art. 5° Ficam acrescidos ao art. 63 da Lei Complementar n° 3.159, de 2010, os seguintes §§ 8° e 9° e 10:
"Art. 63.  § 8° Fica incorporada ao vencimento base de todos os cargos públicos de Guarda Municipal, efetivos e comissionados, a Gretificação pur Director de Companyo de Comp
Municipal, efetivos e comissionados, a Gratificação por Disposição Integral – GDI, de que trata o § 5°.
§ 9° Em razão da incorporação da GDI, de que trata o § 8°, ficam revogados os §§ 5° e 6°. § 10. Nas hipóteses em que a jornada de trabalho dos Guardas Municipais for superior a prevista nesta Lei Complementar, tais servidores farão jus à compensação de jornada, ficando-lhes vedado, por consequente, o recebimento de horas extraordinárias."

Art. 6° Fica alterado o vencimento de cada um dos cargos comissionados da Guarda Municipal, constantes do Anexo II da Lei Complementar n° 3.159, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO II

## QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GMSL

Nome do Cargo	Vencimento	<u>Número de</u>
Inspetor da Guarda Municipal de Santa Luzia		Cargos
	R\$ 2.543,68	



Subcomandante da Guarda Municipal de	P#2 206 72	
Santa Luzia	R\$ 3.306,78	
Comandante da Guarda Municipal de Santa	R\$ 4.069,89	22
Luzia	14000,00	

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de dezembro de 2018.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA



#### MENSAGEM Nº 062/2018

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vs. Exas. o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências."

Preliminarmente, cumpre enunciar, em caráter introdutório, que a presente proposição visa conferir simetria entre regime jurídico específico, aplicável à Guarda Municipal, e regime jurídico geral, aplicável aos demais agentes públicos desta Administração Pública Municipal, no que tange à jornada de trabalho.

O Projeto objetiva, ainda, a sintetização das parcelas remuneratórias devidas a estes servidores públicos, além de promover adequação da verba indenizatória a eles concedida aos custos atuais despendidos para a manutenção do fardamento, acessório de uso obrigatório.

Dessa forma, cabe explicitar que a proposição em referência prevê a redução da carga horária dos Guardas Municipais de 44 horas para 40 horas semanais, de forma a estabelecer igualdade em relação à jornada aplicável aos demais servidores públicos municipais, investidos em funções administrativas, conforme asseverado inicialmente.

A presente proposta de alteração legislativa também sugere a incorporação da Gratificação por Disponibilidade Integral — GDI, que é concedida aos Guardas Municipais, ao vencimento base dos seus cargos, assim como o aumento do valor referente ao auxílio fardamento que lhes é conferido anualmente.

É importante esclarecer que, apesar da proposição trazer a majoração do valor do vencimento base do cargo de Guarda Municipal por meio da incorporação da gratificação referida, não haverá impactos financeiros relevantes para o Município, uma vez que, conforme asseverado, a quantia a ser acrescida é exatamente a mesma referente àquela que os Guardas já recebem,



mensalmente, a título da GDI, prevista no § 5° do art. 63 da Lei nº 3.159, de 2010, o qual, por consequência desta incorporação, está com a revogação sugerida, por meio do presente Projeto.

Destarte, trata-se tão somente da incorporação do valor da GDI ao vencimento base de todos os cargos públicos de Guarda Municipal, proposta que, considerando suas peculiaridades, isto é, as medidas de compensação mencionadas, por si só demonstram a ausência de maior onerosidade para os cofres públicos, bem como estabelece melhor adequação ao sistema remuneratório afeto à Administração Pública, estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal, de 1988, especialmente no que se refere à prescrição do inciso XIV desse dispositivo, cuja redação atual foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19.

Portanto, partindo do pressuposto que a remuneração decorrente da concessão da GDI, em decorrência da natureza das atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais, não possui caráter transitório, mas sim, permanente, notadamente ela deve integrar o vencimento a eles devido, qualificação jurídica que, tecnicamente, não permite manutenção do enquadramento dessa verba como acréscimo pecuniário.

Quanto ao valor do auxílio fardamento, não obstante esta proposição, caso venha a ser convertida em lei, ter por reflexo o aumento dos gastos a serem suportadas pelo erário, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexa, "a previsão orçamentária para o exercício de 2018 é suficiente para comportar as despesas, assim como a previsão para os dois exercícios seguintes". Tal afirmativa, por estar exarada no referido documento, garante que a majoração da referida verba indenizatória, assim como a alteração do valor do vencimento base dos cargos de Guarda Municipal, não comprometerá o equilíbrio financeiro dos orçamentos municipais vindouros.

No que concerne à alteração dos valores de vencimento dos cargos dos Guardas Municipais, efetivos e comissionados (arts. 3° e 6° do Projeto de lei), cumpre esclarecer que se trata tão somente de uma atualização da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que não foi alterada quanto aos reajustes concedidos aos servidores por ela contemplados desde a data de sua edição.

Tendo em vista as razões retro apresentadas, cabe salientar, a título de conclusão, que a proposta que consubstancia o Projeto de Lei Complementar em comento visa, em suma, garantir melhores condições de trabalho aos Guardas Municipais de Santa Luzia.



Assim, as alterações da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências, submetidas à análise desta Casa Legislativa por meio da presente proposta, são essenciais para a valorização e, por consequente, para a manutenção da eficiência na execução das relevantes atividades funcionais prestadas por esses servidores públicos.

Ademais, importa salientar que é notório que a atividade prestada pelos profissionais da área de segurança pública envolve riscos e tensões que, potencialmente, afetam a saúde física e mental, agravos que, em relação aos membros da Guarda Municipal, certamente serão minimizados a partir da redução de jornada laboral, a partir da alteração da legislação local ora proposta.

Assim, tendo em vista a seriedade do tema abarcado pelo Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL



#### Anexo I

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Poder Executivo do Município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14°. A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita devera estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

 ${
m II}$  — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput. Por meio do aumento de receita, proveniente ou criação de tributo ou contribuição.

Apresenta o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018 que Altera a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.

Considerando a alteração do valor do Auxílio Fardamento proposto e a alteração do Vencimento Base do Guarda Municipal, faremos algumas projeções de acordo com o orçamento para 2018 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

Estimativas de Impacto Orçamentário Financeiro

DESPESAS EMPENHADAS



Descrição	(Em Reais R\$)		
	2018	2019	2020
Vencimentos – Guarda Municipal	3.676.851,243	3.787.156,78	3.862.899,92
Auxílio Fardamento	106.500,00	300.000,00	300.000,00
Totais	3.783.351,24	4.087.156,78	4.162.899,92

Fonte: Balancetes da Despesa Mensal – Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)

Conforme demonstrado no quadro acima, a previsão orçamentária para o exercício de 2018 é suficiente para comportar as despesas, assim como a previsão para os dois exercícios seguintes.

Diante destas demonstrações, solicita a estes Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, após as devidas avaliações no estudo de impacto orçamentário financeiro.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG), aos 07 de dezembro de 2018.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

Prefeito Municipal